



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"

CAAP

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Capítulo I

Da denominação, sede, fins, duração e foro

Artigo 1º - A CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO, também designada pela sigla CAAP, constituída em 17 de fevereiro de 1988, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Alexandre Ribeiro nº 100, Jardim Utinga no município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.

Artigo 2º - A CAAP terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, garantindo o princípio da universalidade do atendimento, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º - A CAAP tem por finalidades:

I - Atendimento a crianças no programa de Educação Infantil - creche, com oferta de atividades socioeducativas, alimentação, cuidados de higiene, atenção à saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento biopsicossocial.

II - Atendimento a crianças e adolescentes em atividades sócio educativas, em revezamento ao horário escolar.

III - Atendimento à adolescentes e jovens em educação para o trabalho e iniciação profissional;

IV - Propiciar a participação da família e dos usuários na definição do plano de atividades, no processo de efetivação



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 63954
Data: 31/10/2024



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional "Amor ao Próximo"

CAAP



dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, enquanto parceira da Instituição;

V - Atendimento às famílias e à comunidade, por meio de encontros de reflexão, orientação psicossocial e apoio material, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI- Promover ações de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias e comunidade;

VII - Atendimento a pessoas idosas por meio da implantação de centro de convivência e acolhimento institucional;

VIII - Atendimento a crianças e adolescentes por meio da implantação de acolhimento institucional e residência inclusiva;

IX- Atendimento específico a pessoas com deficiência por meio de integração e reintegração social.

X - Atendimento à dependentes químicos visando sua reintegração social;

XI - Todos os serviços oferecidos contemplarão preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários.

Parágrafo Único - Os atendimentos citados nos incisos I e II serão de caráter continuado, permanente e planejado.

Artigo 4º - A CAAP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional "Amor ao Próximo"

CAAP

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades a CAAP poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 6º - A CAAP é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em número quatro categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

I - São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II - São associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria Executiva, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação;

III - São associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Diretoria Executiva;

IV - São associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.





CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"

CAAP

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

I - Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II - Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

IV - Ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;

III - Prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

V - Cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.





CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional "Amor ao Próximo"

CAAP



Artigo 11º-A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral com direito a defesa.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 12º -A CAAP será administrada por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13º -A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da CAAP;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Deliberar sobre a extinção da CAAP, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI – Julgar recursos relativos à exclusão de associados.



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"

CAAP



Artigo 15º-A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I - Appreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III - A cada 4 anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV - No último trimestre de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;

Artigo 16º-A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 17º-A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com os presentes.

Artigo 18º-As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"

CAAP

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19º-A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 20º-A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 21º-A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários.

Artigo 22º-O mandato da Diretoria Executiva, será de 4 anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 23º-A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, cada 4 meses, mediante convocação de seu presidente.





CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"

CAAP



Artigo 24º-Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembléia Geral;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;
- III – Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir pessoas;
- V – Aprovar e efetivar o cadastramento de associados beneméritos, efetivos, colaboradores e definir suas contribuições;
- VI – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"



XII – Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

Artigo 25º-Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representar a CAAP ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V – Outorgar procurações, em nome da CAAP, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI – Abriu, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- VII – Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da CAAP.

Artigo 26º-Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"

CAAP



Artigo 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Salдар as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- IV – Apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
- VII – Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da CAAP, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII – Elaborar a previsão orçamentária anual da CAAP submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 28º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"

CAAP



término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;
- II – Acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;
- III – Manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- IV – Manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;
- V – Manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;
- VI – Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

Artigo 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional "Amor ao Próximo"



Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 31º-O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 membros titulares e 3 membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 32º-O mandato do Conselho Fiscal será de 4 anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em mais de uma eleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;

II - Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Artigo 34º -O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 35º - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"

CAAP



I – Grave Violação deste Estatuto;

II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;

IV – Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

V – Participação em cargos políticos.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 36º - Constituem-se fontes de recursos da CAAP:

I – As doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II – As receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III – As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito, público ou privado;

IV – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional "Amor ao Próximo"

CAAP



Parágrafo Único - A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 37º-As demonstrações contábeis e financeiras da CAAP serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 38º -A entidade conservará pelo prazo de dez anos, documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Capítulo V

Do Patrimônio

Artigo 39º-O patrimônio da CAAP, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 40º -No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade beneficente certificada de fins institucionais congêneres não lucrativos e não econômicos, preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, ou a entidade pública.

Artigo 41º - A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 42º -A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não



CNPJ 58.175.514/0001-68

Casa Assistencial e Educacional "Amor ao Próximo"

CAAP



distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43º-A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 44º - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à CAAP, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45º-A CAAP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46º - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 47º - Os dirigentes não respondem pelas obrigações fiscais, exceto em caso de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 48º -O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 49º -Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela



CNPJ 58.175.514/0001-68

NOTAS DE SANTO ANDRÉ

Casa Assistencial e Educacional
"Amor ao Próximo"

CAAP

Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 50º - O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 14 de outubro de 2024, e entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 14 de outubro de 2024.



RENATA CRISTIANI COSTA NOBILE
PRESIDENTE

STEPHANIE BORTOLETO DA SILVA
SECRETÁRIA

PATRICIA BATISTA DE OLIVEIRA PELLIM
ADVOGADO - OAB/SP 352.643

GENTIL

Flávia Mendonça Gentil - Tabelião
6ª TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ/SP

Paulo Roberto Cabral, nº 77
Santo André - CEP: 09210-780
Santo André - SP
Fone/FAX: 4997-2810/4997-4234

Cód. 934312. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s)
de: (1) RENATA CRISTIANI COSTA NOBILE
Santo André, 28 de outubro de 2024. 11:01. Selo: 0933AA0455272
Total: R\$ 8,22. Em testemunho da verdade.

JOSE ALVES DE ARAUJO - Escrevente





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

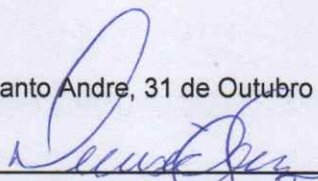
CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **63954** em **28/10/2024**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **CASA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMOR AO PROXIMO**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE CONTR. SOCIAL**

Anotação.....: **AV.35 REG.68129 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTA
TUTO SOCIAL.**

Santo André, 31 de Outubro de 2024.



DENISE LORENCONE DE SOUZA
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJEA000040747EA246